



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 2 (dois) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

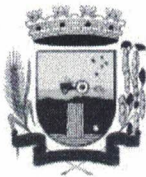
Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE MAIO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº. 038/2022, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

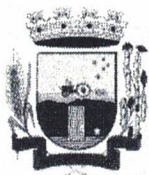
Justificam-se as contratações temporárias, em razão dos argumentos trazidos no Memorando Interno n.º 0186/2022/SMEC, encaminhado pela Secretária, Srª Eliane Teresinha Paier, em anexo.

Conforme mencionado no Memorando supracitado, os pedidos se devem ao fato da servidora Taína Sarajane Heming ter solicitado licença interesse, e a servidora Angélica Fernandes Furhmann, ter solicitado exoneração.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º186 /2022 - SMEC.

Santo Augusto, 15 de março de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: solicita os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de monitor de escola.

Senhora Prefeita,

Solicitamos o encaminhamento dos trâmites necessários para a contratação temporária de 2 (dois) servidores ocupantes do cargo de monitor de escola, regime de trabalho de 30 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, para atender as demandas da Escola Municipal de Educação Infantil Vaga Lume, conforme segue:

- 1 (um) servidor em substituição da servidora Angélica Fernanda Furhmann que exonerou-se em 24 de fevereiro de 2022;

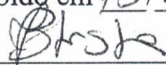
- 1 (um) servidor para substituir a servidora Taína Sarajane Heming, matrícula 2586-1, Padrão 3, Nível II, Classe B, que solicitou licença e a mesma foi concedida conforme portaria nº 26.717, de 18 de fevereiro de 2022 a contar de 21/02/2021.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,

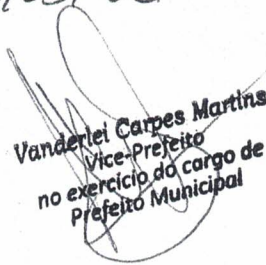
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em 15/03/2022.



Ivanete Batista
Assessora de Gabinete do Vice-Prefeito
Matrícula 2641-5

Encaminhe-se a Coord.
Adm. 16/03/22


Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal